

na data do depósito do instrumento de ratificação e, quanto aos que assinaram ou aderiram, na data da respectiva assinatura ou da notificação de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Abril de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

---

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Gabinete do Ministro**

**Portaria n.º 14 864**

Com a orientação seguida pelo Governo nas campanhas lanares dos últimos sete anos têm-se conseguido

apreciáveis benefícios para o País. Tudo aconselha, portanto, que se mantenha para a próxima campanha o regime em vigor, sem prejuízo das providências que vierem a ser exigidas pelo desenvolvimento da conjuntura económica.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro da Economia, que a campanha lanar de 1954 se regule pelas normas que vigoraram no ano de 1953 e que constam da Portaria n.º 12 831, publicada no *Diário do Governo* n.º 111, 1.ª série, de 25 de Maio de 1949.

Ministério da Economia, 30 de Abril de 1954. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.